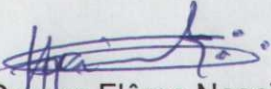



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior de Administração CONSAD
Processo: 23118.002217/2013-65	Da Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 316/ CPPMA	
Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa - CPPMA	Prof.ª Dr.ª Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente Em 09/04/2014
Assunto: Concessão de Premiações Artísticas e Culturais	
Interessado: Rubens Vaz Cavalcante	
Relator: Conselheiro Telmo De Moura Passareli	

Parecer da Câmara

Na 35ª sessão ordinária, em 26.02.2014, a câmara acompanha o Parecer 316/ CPPMA, cujo relator é favorável à proposta com as emendas apresentadas.


 Conselheiro Gerson Flôres Nascimento
 Presidente / CPPMA

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Processo: 23118.002217/2013-65</p>
<p>Câmara De Política De Pessoal e Modernização Administrativa - CPPMA</p>	<p>Parecer: 316/ CPPMA</p>
<p>Assunto: Concessão de Premiações Artísticas e Culturais</p>	
<p>Interessado: Rubens Vaz Cavalcante</p>	
<p>Relator: Conselheiro Telmo De Moura Passareli</p>	

I - RELATÓRIO:

Vieram-me os autos do processo em epígrafe, por despacho (fl. 13), para analisar e dar parecer.

Trata de proposta de instituição e regulamentação da concessão de premiações artísticas e culturais no âmbito desta UNIR.

O processo conta com 13 folhas, sendo iniciado pelo Memorando 174/2013/PROCEA de 26/06/2013, firmado pelo Pró-Reitor de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (fl. 1); minuta de resolução (fls. 2/3); pedido diligência pelo relator da CPE/CONSEA ao proponente, solicitando manifestação (fl. 4); despacho 187/2013/PROCEA respondendo à diligência (fls. 5/6); nova minuta de resolução (fls. 7/8); despacho de encaminhamento à CPE/CONSEA (fl. 9); parecer da CPE/CONSEA pela aprovação da proposta e encaminhamento à CPPMA/CONSAD (fl. 10); relatório e parecer favorável na CPE/CONSEA (fl. 11); despacho 00122 de encaminhamento à CPPMA/CONSAD (fl. 12); despacho 00152 de encaminhamento à CPPMA/CONSAD (fl. 13).

II - ANÁLISE:

A proposta já passou por parecer e análise na Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), tendo sido ali aprovada e agora remetida a esta Câmara para análise conforme o disposto no seu Regimento Interno, art. 11, IV, nos termos em que apresentada às fls. 7/8.

Trata-se, nesse momento, apenas da instituição do "Prêmio de Fomento à Arte e Cultura da Universidade Federal de Rondônia", traçando seu regulamento estrutural para permitir exclusivamente a participação de seus docentes e técnicos administrativos em educação do quadro permanente e em atividade, e discentes matriculados e com frequência em cursos de graduação e pós-graduação na UNIR. Atribui à PROCEA a publicação de editais específicos contendo a modalidade, critérios e formas de premiação, com seu objeto, caracterização e detalhamento do prêmio, condições de participação, critérios de julgamento e classificação, cronograma e fonte de recursos.

Igualmente à PROCEA atribui resolver os casos omissos na Resolução, o que, s.m.j., me parece tolher o direito-dever de revisão dos atos administrativos pelas instâncias ordinárias da instituição. Esse ponto também foi analisado pelo parecerista da CPE/CONSEA (fl. 4, item 5) que achava que "seria interessante constar que tal edital passaria por uma análise desta Câmara", mas cujo texto original foi mantido pelo proponente, que declarou concordar "que seria interessante a aprovação dos Editais pela Câmara" (fl. 6, item 5) mas optou apenas por incluir na resolução as diretrizes para elaboração do edital, "a fim de garantir uma maior dinamicidade ao processo".

Sem tirar a razão das partes, tanto porque vejo necessária a participação das Câmaras mas concordo que tornaria inviável o processo diante da tradicional demora na apreciação dos feitos, acredito que exista um meio termo consistente no controle concomitante ou *a posteriori* dos atos, homenageando, assim, tanto a dinamicidade e eficácia dos editais como a preservação da competência das Câmaras e a ampla defesa de todos os interessados.

III - PARECER

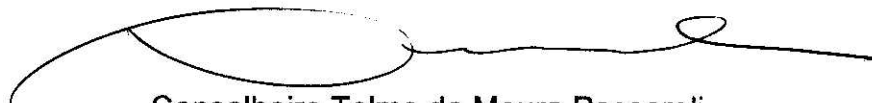
Pelo exposto, proponho o seguinte:

(1) EMENDA ADITIVA para acrescer ao final do art. 5º, assim considerado o que se inicia com "As modalidades de concessão da premiação [...]" o inciso "VIII - Prazo para impugnação do edital e para recursos das decisões, perante a PROCEA, por qualquer interessado, ou conselheiro, com recurso à CPPMA/CONSAD".

(2) EMENDA ADITIVA para acrescer ao final do *caput* do art. 6º, assim considerado "Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis" a expressão "com recurso das suas decisões, por legítimo interessado, ou conselheiro, à Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa (CPPMA) do Conselho Superior Administrativo (CONSAD), o que também constará em edital".

(3) É, assim, meu PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da proposta, com as emendas aprovadas, que submeto à apreciação superior.

Cacoal, 5 de fevereiro de 2014.



Conselheiro Telmo de Moura Passareli
Relator CPPMA/CONSAD